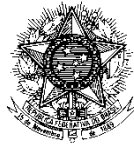


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 900, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Unificado de Educação Barretos Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Barretos (FB), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201604809		
PARECER CNE/CES Nº: 385/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Barretos (FB), credenciada pela portaria MEC nº 4.022 de 30/12/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31/12/2002.

A IES está situada na Avenida C 12, nº 1555, Cristiano de Carvalho, no município de Barretos, no estado de São Paulo.

A Faculdade Barretos é mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade mercantil ou comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.243.961/0001-59, com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
59057	Administração	Bacharelado	5	3	3
1152859	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	3	3
95759	Direito	Bacharelado	5	3	3
1069158	Enfermagem	Bacharelado	3	3	3
5000014	História	Licenciatura	4	4	3
1175172	Nutrição	Bacharelado	-	-	-
1279804	Psicologia	Bacharelado	4	-	-
59060	Sistemas de Informação	Bacharelado	5	3	4

1. Histórico

Em atendimento ao disposto na legislação, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 30/7/2017 a 3/8/2017, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 131401.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,3

3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,3
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela Comissão de Avaliação do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE BARRETOS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE BARRETOS terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE BARRETOS, situada à AVENIDA C 12, 1555 CRISTIANO DE CARVALHO. Barretos - SP, CEP:14781-454, mantida pelo CENTRO UNIFICADO DE EDUCACAO BARRETOS LTDA, com sede e foro na cidade de Barretos, Estado do SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade Barretos (FB) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de

que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Barretos (FB), com sede na Avenida C 12, nº 1.555, bairro Cristiano de Carvalho, no município de Barretos, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente